

Lei nº 332/69 :-

Encarrega a Prefeitura Municipal de Porto
Murtinho de recolhimentos das diferenças das
quotas de contribuições ao Instituto Nacional
de Previdência Social o qual especifica e da
outras providências. -

A Câmara Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato
Grosso decreta e em Sanção a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica ao encargo da Prefeitura Municipal de Porto
Murtinho o recolhimento das diferenças das quotas de
Contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social
(INPS) que são devidas pelos Funcionários municipais
que ~~em~~ percebem vencimentos inferior ao salário
Mínimo Regional. -

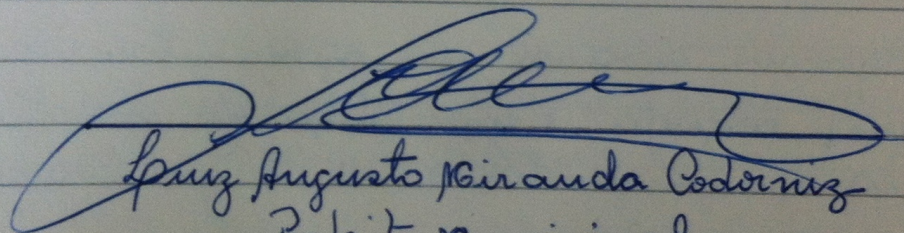
Art. 1º - A diferença de que trata o presente artigo, será aquela que
de complementação ao valor total do cálculo para
efeito de contribuição individual o qual é exigido
pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) nos
termos de seu regulamento. -

Parag. 2º A Outra parte será descontada dos Funcionários en-
quadrados nos termos desta lei, de seus vencimentos
efetivamente pagos. -

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário. -

Gabinete do Prefeito Municipal, Em 5 de Novembro de 1969

Continuação lei nº 332:


Luiz Augusto Miranda Codorniz
Prefeito Municipal